



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 10 de março de 2026.

Ofício nº 018/2026-GABP



Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

24/ 12 MAR 2026
Em atenção ao constante no OF. nº 10/2026, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8061/2026, (Projeto de Lei nº 11/2026), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.796, de 10 de março de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 10 de março de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.796, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

(Autoria: Vereador Fransérgio Garcia)

Destina todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano do Município de Franca para o uso preferencial das pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas idosas, os obesos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam destinados todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano do Município de Franca para o uso preferencial das pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas idosas, os obesos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 1º A destinação preferencial prevista no "caput" este artigo interdepende de marcação em todos os assentos, sendo facultativa a identificação de todos os assentos como prioritários.

§ 2º Na ausência dos usuários preferenciais mencionados no "caput" deste artigo, os assentos são livres para utilização dos demais usuários.

Art. 2º Devem ser afixados cartazes dando publicidade do teor desta lei:

- I - nos veículos de transporte público coletivo urbano do Município de Franca; e
- II - nos pontos e terminais de ônibus.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 65 (sessenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, implementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Franca, 10 de março de 2026.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 10/03/2026
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 333/13